CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 779/66 779/66 ver 815/67

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE A RENOVAR COM A COMPANHIA TELEFÔNICA DE MINAS GERAIS CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a renovar com a Cia. Telefônica de Minas Gerais, o contrato para exploração do serviço de telefones no Município, observados os dispositivos dsata Lei.

ART. 2º - ~~No contrato deverá obedecer os têrmos da Decisão nº ...156 da Contel, de 29 de dezembro de 1965, publicada no "Diário Oficial" de 16 de março de 1966~~

ART. 2º - No contrato de renovação obrgatòriamente deverão conter as normas previstas nos parágrafos dêste artigo

PAR. 1º - O Contrato deverá obedecer os têrmos da Decisão nº ...156 da Contel, de 29 de dezembro de 1965, publicada no "Diário Oficial" de 16 de março de 1966.

PAR. 2º - O prazo de exploração do serviço será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

PAR. 3º - O prazo para entraga, por parte da Cia. Telefônia de MG, dos Terminais devidamente instalados e em funcionamento será de 20 (vinte) meses, contados a partir de 1º de agôsto de 1966.

PAR. 4º - O Serviço Telefônico a instalar-se deverá obedecer ao Sistama CROSBAR PENTACONTA;

PAR. 5º - O serviço Automático deverá ser equipado com a capacidade inicial mínima de 1000 (hum mil) linhas.

PAR. 6º - O preço máximo unitário do terminal, nos têrmos da Resolução nº 5 da Contel, de 3 de março de 1966, será, para Telefone Residencial de DR$ 1.158.000 (hum milhão, cento e cinquenta e oito mil cruzeiros), pagos em 1 (hum) pagamento inicial de CR$ 85.000 (oitente e e cinco mil cruzeiros) e, para Telefones não Residenciais, de CR$ 1.474.000 (hum milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil cruzeiros) pagamento inicial de CR$140.000 (cento e quarenta mil cruzeiros), 29 (vinte e nove) sucessivos de CR$ 46.000 (quarenta e seis mil cruzeiros):

PAR. 7º - Os preços e condições contidas no Par. 6º (sexto) do art. 2º, serão fixos, não se admitindo qualquer modificação ou reajustamento que resulte em acréscimo de preço.

ART. 3º - Fica ainda autorizado o Prefeito Municipal a acrescentar no Contrato de Concessão de que trata a presente Lei, outras cláusulas em defesa dos interêsses do Município e Municipios.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSLHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE JUNHO DE 1966.

DR. ORLANDO BAÊTA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL